DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5081/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/45/2016
PROTOCOLO	: 1638679
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
JURISDICIONADO	: 1 - NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES; 2 - ROSÂNGELA SILVIA DE LIMA GAMARRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: 1 – PREFEITA; 2 - GERENTE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2015
OBJETO	: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PEDAGÓGICOS
CONTRATADA	: RENATO JOSÉ DE PAULA - ME
VALOR INICIAL	: R$ 57.327,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª FASE. FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PEDAGÓGICOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à 2ª Fase da contratação pública iniciada por meio do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 038/2015, que originou o Contrato Administrativo nº 057/2015 (f. 10-14), firmado entre o **Município de Novo Horizonte do Sul - MS**, CNPJ/MF nº 37.226.644/0001-02, representado pela Prefeita, Srª. Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF/MF nº 312.512.261-91, por intermédio do **Fundo Municipal de Assistência Social**, CNPJ/MF n° 14.783.346/0001-18, representado pela Gerente Municipal de Assistência Social, Srª. Rosângela Silvia de Lima Gamarra, CPF/MF n° 897.849.101-44, como contratante, e a empresa **Renato José de Paula - Me**, CNPJ/MF n° 07.516.879/0001-78, representada pelo Sr. Antônio Flávio José de Paula, CPF/MF nº 465.067.131-00, como contratada.

O objeto do presente instrumento é o fornecimento de materiais didáticos pedagógicos para atender as Gerências Municipais de Educação e Assistência Social, no valor de R$ 57.327,00 (cinquenta e set e mil, trezentos e vinte e sete reais) e prazo de vigência de 16/6/2015 a 14/12/2015.

A Decisão Singular nº 2757/2016 proferida no Processo TC-17016/2015 e publicada no DOTCE/MS nº 1312, de 25/4/2016, julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 038/2015.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta segunda fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante análise ANA - 2ICE - 17793/2016 (f. 41-44).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial acolhe o posicionamento do Corpo Técnico e exara o r. Parecer PAR - 4ª PRC - 3341/2017 (f. 54-55), opinando pela regularidade e legalidade dos atos ora em apreciação.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização do instrumento contratual conforme o estabelecido no artigo 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Contrato Administrativo nº 057/2015 foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Firmado em 16/6/2015 (f. 14) teve seu extrato publicado em 1º/7/2015 (f. 16), ou seja, em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n° 8.666/93.

Assim sendo, o Corpo Técnico em consonância com as disposições regimentais apreciou o presente feito opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual, nas suas palavras (f. 43), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 57/2015** celebrado entre o **Município de Novo Horizonte do Sul** (CNPJ Nº 37.226.644/0001-02), e o **Fundo Municipal de Assistência Social de Novo Horizonte do Sul** (CNPJ Nº 14.783.346/0001-18), como contratantes e a empresa **Renato José de Paula - me** (CNPJ Nº 07.516.879/0001-78), como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

Na mesma linha de entendimento o d. Ministério Público de Contas manifesta-se pela regularidade e legalidade da formalização contratual nos seguintes termos (f. 55), *verbis*:

> Ante o exposto, este Ministério Público de Contas opina que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:
> I- pela legalidade e regularidade da formalização do empenho, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso II, art. 121, alínea "b", art.122, inciso III, "a" da resolução Normativa TC/MS n.076/2013;
> (...)

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o contrato administrativo se mostra adequado às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, II e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 057/2015, firmado entre o **Município de Novo Horizonte do Sul - MS**, CNPJ/MF nº 37.226.644/0001-02, representado pela Prefeita, Srª. Nilza Ramos Ferreira

Marques, CPF/MF nº 312.512.261-91, por intermédio do **Fundo Municipal de Assistência Social**, CNPJ/MF n° 14.783.346/0001-18, representado pela Gerente Municipal de Assistência Social, Srª. Rosângela Silvia de Lima Gamarra, CPF/MF n° 897.849.101-44, como contratante, e a empresa **Renato José de Paula - Me**, CNPJ/MF n° 07.516.879/0001-78, representada pelo Sr. Antônio Flávio José de Paula, CPF/MF nº 465.067.131-00, como contratada;

2 – Pelo **retorno** destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 30 de maio de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator